

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARTE

Ofício nº 02170/2.020 Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2.020 que "Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19", para apreciação e posterior votação, em regime de urgência, inclusive, com dispensa de parecer.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRAMG

RECEDÍ 21/08/20 22

ASS DO RESPONSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARR

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 024/2020



"Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19"

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São Jose da Barra, que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 2º - Fica instituída multa no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) ao cidadão notificação positivamente com COVID-19, que descumprir o isolamento domiciliar, durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

- **Art. 3º** Os procedimentos de notificações e aplicações das multas previstas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe "Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19".

Trata-se de medida urgente e necessária, uma vez que têm crescido o numero de notificações sobre o COVID-19 no Município de São Jose da Barra.

De acordo com a decisão judicial Ação Declaratória 1.0000.20459246-3/000 movida pelo Ministério Público Estadual junto Tribunal de Justiça, os municípios mineiros tiverem que optar entrar a Deliberação 19 e 39 do Estado. Assim, o Município de São Jose da Barra expediu o Decreto 1.235/2020 aderindo ao Plano Minas Consciente.

O projeto também prevê multa para o caso do cidadão que for notificado positivamente com o COVID-19 descumprir o isolamento domiciliar durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, para cumprimento das normas é importante a instituição multa legal, que permitirá uma fiscalização mais eficiente pela vigilância sanitária municipal e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e as demais normas Federal, Estadual e Municipal sobre as medidas de prevenção ao COVID-19.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, em regime de urgência, posto que o número de casos de infecção pelo vírus em nossa cidade tem crescido assustadoramente, estando em linha ascendente no Estado de Minas Gerais.

São José da Barra, 25 de agosto de 2.020

Paulo Sergio Legidro de Oliveira Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BAI Estado de Minas Gerais

Ata de Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saús COVID-19

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, reuniram-se os membros do COMITE MUNICIPAL COVID-19 nomeados pela Portaria 1.200/2020, para analisar alguns assuntos relacionados à COVID-19 devido ao aumento de casos positivos no município.

De acordo com o Comitê, faz-se necessário a retirada das barreiras sanitárias, tendo em vista que as mesmas não estão apresentando efetividade no momento. Sendo então alguns membros da equipe utilizados para ajudar no controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos comerciais, ruas e pracas do município. Ficando então definido a retirada das barreiras sanitárias no dia 31/08/2020.

Ainda de acordo com Comitê, foi decidido criar um novo decreto, estabelecendo o valor de R\$ 1000,00 por multa a ser aplicada para os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que descumprirem as orientações contidas nos decretos municipais referentes às medidas de prevenção contra a COVID-19. Podendo o Termo de Autuação da multa ser assinado pelos profissionais caso haja resistência por parte do representante legal pelo estabelecimento em assinar o documento no momento que for autuado.

Ficando também definido a aplicação de multa no valor de R\$ 96,00 conforme Código de Posturas Municipal, para as pessoas que descumprirem o isolamento domiciliar conforme Termo de Responsabilidade assinado pelo paciente anteriormente. Podendo o Termo de Autuação da multa ser assinado pelos profissionais caso haja resistência por parte do paciente em assinar no momento que for autuado.

Foi decidido também pelo Comitê, que seria colocado um funcionário na porta principal da prefeitura, para controlar o fluxo de pessoas dentro do prédio municipal, com a finalidade de garantir proteção aos funcionários durante o expediente de trabalho, uma vez que estava sendo percebido que muitas pessoas vêm até o local sem nenhuma necessidade, apenas por se tratar de um local público.

Paulo Renato Gomes Myrry,
Flavia Queiroz Vilela Belilela

Andre Luiz Lemos da Silva

Cassia Aparecida de Figueiredo

Tania Margareth Arana Pereira

Ana Flavia Silva Freire APS Frei

Angela Ribeiro Silva Bernardes

Michel Carrenho Assessor Jurídico Municipal

> Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG